**LEI Nº 1101/2003, DE 12 DE MAIO DE 2003**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas de Sorriso, no âmbito do município.

Art. 2º Os principais objetivos do Programa são:

I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição;

II - Incentivar a criação de novos empreendimentos competitivos;

III - Propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

IV - Viabilizar a obtenção de recursos financeiros para a implantação e/ou instalação de empreendimentos;

V - Gerar emprego e renda no município.

~~Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso, com a participação das diversas secretarias, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, representantes locais do SEBRAE-MT, da Associação Comercial de Sorriso e da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.~~

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Sorriso com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Câmara Municipal de Vereadores, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Associação Comercial e Industrial (ACES), entidades do Sistema “S” instituídas no município, e instituições de ensino superior e técnico. (Redação dada pela Lei nº 2959/2019)

Art. 4º Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2003.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**

Sec. Municipal de Administração